

Regulamento Interno

Creche



Associação
Feijoeiro Mágico

 **infantário**
S. vicente

Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 71, Alfena

www.infantariosaovicente.com / www.feijoeiromagico.pt

Índice

1. Introdução	pág.1
2. Missão	pág.3
3. Certificados de Qualidade	pág.4
4. Normas Gerais	pág.5
4.1. Âmbito de Aplicação	pág.5
4.2. Legislação Aplicável	pág.5
4.3. Objetivos da Creche	pág.6
4.4. Atividades e Serviços.....	pág.7
5. Processo de Admissão	pág.9
5.1. Inscrições e Matrículas	pág.9
5.2. Condições de Admissão	pág.12
5.3. Critérios de Admissão	pág.13
5.4. Frequência e Permanência	pág.17
5.5. Acolhimento nos Primeiros dias	pág.18
5.6. Processo Individual da Criança	pág.19
6. Instalações & Regras de Funcionamento	pág.20
6.1. A Creche	pág.20
6.2. Recursos Institucionais	pág.20
6.3. Horário de Funcionamento	pág.24
6.4. Períodos de Encerramento	pág.26
6.5. Pagamentos	pág.28
6.6. Preçário	pág.31
6.7. Alimentação e Descanso	pág.32

6.8. Coisas a trazer de casa	pág.34
6.9. Passeios e/ou Deslocações	pág.36
6.10. Uniformes e Chapéus	pág.38
6.11. Doenças e Acidentes das Crianças	pág.39
6.12. Regime de Faltas	pág.41
6.13. Seguro Escolar	pág.41
6.14. Férias das Crianças	pág.42
6.15. Aniversários	pág.43

7. Direitos e Deveres pág.44

7.1. Direitos dos Pais / Enc. de Educação	pág.44
7.2. Deveres dos Pais / Enc. de Educação	pág.45
7.3. Direitos das Crianças	pág.47
7.4. Deveres das Crianças	pág.48
7.5. Direitos dos Docentes	pág.49
7.6. Deveres dos Docentes	pág.50
7.7. Direitos do Pessoal Não Docente	pág.52
7.8. Deveres do Pessoal Não Docente	pág.53
7.9. Interrupção da Prestação de cuidados por parte dos Enc. de Educação	pág.55
7.10. Contrato de Prestação de Serviços	pág.56
7.11. Livro de Reclamações	pág.57
7.12. Reforço Informativo	pág.58

8. Disposições Finais pág.60

8.1. Alterações ao Regulamento	pág.60
8.2. Integração de Lacunas	pág.60
8.3. Entrada em Vigor	pág.61



1. Introdução

O “Infantário S. Vicente” é uma Instituição de ensino particular que está em funcionamento desde o ano 2000.

A Associação Feijoeiro Mágico assumiu a gerência em 2014, com uma enorme vontade de formar e educar cidadãos livres, pensantes, responsáveis, solidários... membros ativos de uma sociedade que todos desejamos mais justa, verdadeira, feliz e cativante; permitindo-lhes a aquisição de capacidades, conhecimentos, auto-estima, bom senso e valores que os ajudem a criar laços sinceros de amizade e a alcançar sucesso na vida.

A nossa instituição rege-se por linhas orientadoras e fundamentos laçados de diferentes Pedagogias combinadas, tais como *Waldorf*, *Reggio Emília*, *João de Deus*, *Montessori* e *Movimento Escola Moderna*. Laçando as mais valias que reconhecemos nestes diferentes métodos pedagógicos e valorizando sempre as características individuais de cada criança ao longo do desenvolvimento das suas capacidades físico-motoras, afetivas, criativas e cognitivas, construímos os dias de forma gira e seguimos um rumo muito próprio... o da nossa Pedagogia – **A Feijãogogia** – que orienta o rumo do crescimento do nosso Feijoeiro Mágico, contextualizando cada dia numa história!

Nas diferentes valências da Associação Feijoeiro Mágico estimulamos o gosto pela vida, a imaginação, o raciocínio lógico, a criatividade, o espírito de cooperação e a entreaajuda. Queremos munir os nossos alunos com a vontade de sorrir e fazer sorrir, preparando-os o melhor possível para a realidade atual e consciencializando-os que os bons sentimentos cativam-se...

...e retornam sempre para quem os partilha.



2. Missão

- Estimular o desenvolvimento físico, a coordenação motora, o desenvolvimento sensorial e cognitivo, a função simbólica, a inteligência emocional, a linguagem, a autonomia, a capacidade de raciocínio, a criatividade, a auto-estima e o sentido de responsabilidade associado ao de liberdade;

- Colaborar estreitamente com a família, numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança, promovendo a saúde e o bem-estar da criança;

- Estimular o convívio com outras crianças como forma de integração social, desenvolvendo a personalidade;

- Assegurar cuidados de higiene e alimentação adequados;

- Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando e/ou acompanhando adequadamente todas as situações detetadas;

- Contribuir para a formação de bons seres humanos, numa perspetiva de educação para a cidadania, para o bom senso e para o sentido de honra que deve definir os bons valores pessoais e sociais, enquanto condutas de atitudes positivas e construtivas.

- Sensibilizar e atuar para uma postura cooperante, atenta, proactiva e altruísta, no sentido de cuidarmos do nosso Planeta, dos seus recursos naturais, bem como uns dos outros.

3. Certificados de Qualidade

- Licenciamento/Alvará da Segurança Social na valência de Creche;
- Reconhecimento do Estatuto de Utilidade Pública e Social;
- Espaço exterior;
- Profissionais especializados na Área da Educação & Pedagogia, com formação superior e formação contínua;
- Parceiros com trabalho e qualidade reconhecida nas áreas artística, cultural, social, desportiva e educativa;
- Sistema de deteção de incêndio devidamente aprovado pelo SNB (Serviço Nacional de Bombeiros);
- Luz natural e iluminação, respeitando as normas europeias;
- Espaços adaptados às diferentes faixas etárias;
- Jardim exterior na proximidade;
- Ementas diferenciadas, aconselhadas por nutricionista;
- Uso de diferentes materiais, estruturados e não estruturados, e de jogos didáticos como potenciadores de aprendizagens lúdicas, cativantes e ativas;
- Seguro Escolar.

4. Normas Gerais

4.1. Âmbito de Aplicação

A Creche do Infantário S. Vicente, gerida pela Associação Feijoeiro Mágico, tem a Licença de Funcionamento N.º 10/2015 emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., Centro Distrital do Porto, a 13/03/2015, para a resposta social de Creche que, por sua vez, se rege pelas normas do presente Regulamento Interno e pela Legislação aplicável em vigor.

5

4.2. Legislação Aplicável

- Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012; Portaria n.º 190-A/2023; Portaria n.º 426/2023 - normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche, quer seja da iniciativa de sociedades ou empresários em nome individual, quer de instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecido interesse público.
- Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro com as alterações introduzidas por: Portaria n.º 426/2023; Portaria n.º 158/2024/1 - Alargamento da aplicação da medida da gratuidade da medida da gratuidade das creche às crianças que frequentem creches licenciadas na rede lucrativa.

- Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março com as alterações introduzidas por:Decreto-Lei n.º 99/2011; Decreto-Lei n.º 33/2014; Decreto-Lei n.º 126-A/2021; Decreto-Lei n.º136/2023; - Define o regime de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social, adiante designados por estabelecimentos, em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social, estabelecendo ainda o respetivo regime sancionatório.

4.3. Objetivos da Creche

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional dos agregados familiares;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir, despistar e encaminhar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da Criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

4.4. Atividades e Serviços

A Creche presta um conjunto de Atividades e Serviços.

Entre outros, importa destacar:

- a)** Cuidados adequados à satisfação das necessidades base das crianças;
- b)** Alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à faixa etária de cada criança, sem prejuízo de dietas especiais em casos de prescrição médica (almoço, lanche e os suplementos ou reforços da manhã e da tarde);
- c)** Cuidados de higiene pessoal;
- d)** Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e)** Acolhimentos lúdicos e/ou musicais (entre as 7h30 e as 9h);
- f)** Componente pedagógica coordenada, sempre com foro e contexto lúdico-didático ativo, pedagogicamente fundamentada e adaptada às idades e necessidades emergentes das crianças;
- g)** Programa Curricular desenvolvido entre as 9h e as 17h, disponibilizado para consulta na Área Reservada do site, complementado com atividades de enriquecimento curricular de índole artístico-cultural e promotoras de autorregulação e consciência emocional;
- h)** Dinamização de momentos lúdico-recreativos e celebração das datas definidas anualmente no Plano Anual de Atividades com o envolvimento das Famílias;
- i)** Prolongamento de Horário, recreativo e de apoio às famílias, dinamizado entre as 17h e as 18h30.

- j)** Disponibilização de informação constante, à família, sobre o funcionamento da Creche, sobre as dinâmicas e rotinas diárias, e acerca do desenvolvimento contínuo da criança.

Nota: As atividades extracurriculares, por serem de adesão facultativa, carecem de pagamento à parte da mensalidade. A adesão e manifestação de inscrição nestas modalidades, pressupõe a frequência e o respectivo pagamento mensal até à sua cessação, no final de cada ano letivo.

As visitas de estudo e outras iniciativas poderão, igualmente, pressupor um pagamento extra e único, afeto à sua realização.

5. Processo de Admissão

5.1. Inscrições e Matrículas

A matrícula das crianças admitidas é formalizada através da comunicação dessa intenção pelos Encarregados de Educação, juntamente com o preenchimento dos Documentos de Matrícula. Só implica o pagamento da Inscrição (ou da Renovação) no caso de as crianças não estarem abrangidas pelo Programa da “Creche Feliz”. Este ato pressupõe desde logo a celebração (ou a automática renovação) do contrato de prestação de serviços entre a Associação Feijoeiro Mágico e os Encarregados de Educação, assumindo assim a aceitação de todos os termos que nele e no Regulamento Interno constam, bem como as inerentes obrigações.

Os contratos de prestação de serviços são assinados em duplicado por ambas as partes, as quais se comprometem a cumprir integralmente o que lá vem estipulado, bem como todas as normas do presente Regulamento Interno.

Após o ato de inscrição/matricula ou de renovação da mesma, é necessário garantir, para cada criança, um Processo Individual em conformidade com o artigo 15º da Portaria 262/2011 de 31 de agosto, alterada pela Portaria 190-A/2023, em que constem nomeadamente:

- Ficha de Inscrição ou Matrícula, com critério de admissão;
- Apólice do Seguro Escolar;
- Período de Permanência/Frequência da Creche
- Autorizações Permanentes de Saída;
- Informações Médicas, Dados e Contactos de Emergência;
- Comprovação da situação de vacinas quando solicitada pela Direção);
- Informação sobre a situação sociofamiliar;
- Ficha de autorização dos direitos de imagem;
- Contrato de prestação de serviços;
- Registo de períodos de ausência ou outras situações;
- Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
- Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados especiais.

10

A falta da entrega antecipada ou atempada dos documentos solicitados poderá ser considerada, pela Direção, razão impeditiva da formalização da matrícula da criança.

Nenhuma criança poderá renovar a matrícula e/ou iniciar um novo ano letivo a frequentar a Instituição, sem que antes sejam regularizadas quaisquer dívidas que estejam pendentes.

5.1.1. Processo de Candidatura

- 1) Entre os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, decorre o período de aceitação de pré-inscrições para novas matrículas na Instituição, tendo em vista o início de um novo ano letivo no Setembro seguinte. Estas “pré-inscrições” consideram-se meras manifestações de interesse numa vaga, sem qualquer tipo de carácter vinculativo à partida, sendo incluídas na Lista de Espera existente. Pressupõem a cedência de contactos, de forma a que a Direção ou a Coordenação possam entrar em contacto no caso de existência de vaga.
- 2) Enquanto decorre este período de “pré-inscrições”, durante a 1ª quinzena de Fevereiro dá-se a fase de Renovação de Matrículas, direcionada às crianças que já frequentam a Creche da Associação Feijoeiro Mágico e que têm, por isso, prioridade de manifestação de interesse na continuidade por mais um Ano Letivo. É também nesta fase que os irmãos das crianças já matriculadas podem aproveitar a prioridade de inscrição.
- 3) Durante a 2ª quinzena de Fevereiro dá-se a gestão de todos os processos de renovação de matrícula e de inscrição de irmãos descritos acima, permitindo o apuramento das vagas disponíveis para aceitação de novas matrículas, com base na Lista de Espera organizada segundo os Critérios de Admissão descritos no ponto 5.3. do presente Regulamento.

- 4) Durante os meses de março e abril serão contactadas as Famílias com “pré-inscrições” ativas, que constam na Lista de Espera (respeitando a ordem dos Critérios de Admissão) e que tiverem vaga disponível e oportunidade para poderem proceder à formalização da matrícula para o ano letivo que inicia no mês de Setembro seguinte.

- 5) Sempre que os contactos estabelecidos com as Famílias, para o efeito descrito acima, não obtiverem resposta no prazo de 48h, a Direção assumirá falta de interesse e passará ao contacto com a Família seguinte em Lista de Espera (respeitando os Critérios de Admissão descritos no ponto 5.3.)

5.2. Condições de Admissão

É necessário a criança ter idade compreendida entre os 4 e os 36 meses, e existir vaga de acordo com a idade e com o limite máximo de cada sala e da valência.

As vagas são atribuídas e preenchidas de acordo com os timings e os formalismos descritos anteriormente, e cumprindo os Critérios de Admissão descritos no ponto 5.3.

5.3. Critérios de Admissão

5.3.1. Programa “Creche Feliz”

No âmbito da adesão ao Programa “Creche Feliz”, as crianças que reunirem as condições de enquadramento e a manifesta vontade dos Encarregados de Educação para candidatura à Bolsa de Gratuitidade no ato de inscrição, serão seriadas na Lista de Espera existente, segundo os Critérios de Admissão e Priorização estabelecidos no artigo 9º da Portaria 198/2022 de 27 de julho e respetivas atualizações que possam surgir. Atualmente, estes critérios são os seguintes:

- 1º)** Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior.
- 2º)** Crianças com deficiência/incapacidade devidamente comprovada.
- 3º)** Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
- 4º)** Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que já frequentem a Creche.
- 5º)** Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

6º) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões) cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

7º) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

8º) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

9º) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

10º) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

14

5.3.2. Regime Particular/Privado

Nos casos em que as crianças não reúnam condições de adesão ao Programa "Creche Feliz" ou que os Encarregados de Educação não desejem proceder à candidatura à Bolsa de Gratuitidade no ato de inscrição, os mesmos poderão optar por usufruir do acesso à Creche da Associação Feijoeiro Mágico em regime de Estabelecimento Privado, mediante os valores definidos no Preçário Institucionalizado e considerando, perante esta abordagem, os seguintes Critérios de Admissão e Priorização:

1º) Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior ou que se mantenham a frequentar no ano corrente.

2º) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que já frequentem qualquer uma das valências e dos serviços da Associação Feijoeiro Mágico.

3º) Filhos dos funcionários da Associação Feijoeiro Mágico.

4º) Crianças cujos encarregados de educação assumam manifesta intenção e interesse de continuidade na Instituição, da Creche para as restantes valências e respostas educativas da Associação Feijoeiro Mágico.

5º) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da Creche.

6º) Crianças cujos encarregados de educação trabalhem, comprovadamente, na área de influência da Creche.

7º) Ordem de registo e efetivação da pré-inscrição, com o preenchimento dos documentos e de todas as informações solicitadas.

5.3.3. Lista de Espera

a) No caso de não existência de vagas para matrícula no ano letivo que inicia em setembro do ano civil correspondente à submissão da Pré-Inscrição durante os meses de janeiro e fevereiro (tal como descrito no ponto 5.1.1), as “pré-inscrições” ficam em Lista de Espera, a aguardar a possibilidade de abertura de vaga, seja por desistência ou por outro motivo. Os respectivos encarregados de educação são informados via e-mail a este respeito.

b) A Pré-Inscrição será eliminada caso os encarregados de educação não manifestem interesse em que a mesma se mantenha em lista de espera.

c) Ao longo de todo o ano letivo e sempre que surja alguma vaga, as crianças em lista de espera poderão ser admitidas, sendo os encarregados de educação contactados para este efeito, respeitando a priorização dos critérios de admissão já referidos.

d) As pré-inscrições realizadas entre os meses de janeiro e fevereiro de cada ano (ponto 5.1.1) só se mantêm ativas e válidas para ocupação de vagas que surjam para frequência durante o ano letivo que inicia no próximo mês de setembro. Para atribuição de vaga nos anos letivos seguintes, devem os encarregados de educação submeter uma nova “pré-inscrição” através do site, durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, com indicação para “atualização da posição na Lista de Espera” alusiva ao novo ano letivo que irá iniciar.

5.4. Frequência e Permanência

A frequência na Creche do Infantário S. Vicente, sob a orientação e o acompanhamento da Equipa Pedagógica da Associação Feijoeiro Mágico, implica a concordância com todos os itens deste Regulamento Interno, bem como do Contrato de Prestação de Serviços, o pagamento atempado de todas as mensalidades (para as crianças não abrangidas pela Bolsa de Gratuitidade), bem como de todas as iniciativas, serviços e produtos faturados que não estão incluídos na Bolsa de Gratuitidade.

Tendo em foco única e exclusivamente o superior interesse da criança, aconselha-se a que a criança permaneça na Creche durante o período estritamente necessário, correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, havendo lugar a tempo de férias em família.

5.5. – Acolhimento nos primeiros dias

Os primeiros dias na Creche devem ser encarados como um período de “adaptação” a uma realidade distinta e diferente.

Quando são admitidas, as crianças abraçam um programa de acolhimento, definido e acordado entre os pais e a Equipa Técnica do Infantário, que assegura uma integração individual, sem pressa ou pressão, valorizando acima de tudo o bem-estar e a naturalidade do processo de integração.

Este acolhimento individual é acordado e definido durante a entrevista da Educadora Responsável com as Famílias, necessária de promover sempre antes do início da frequência na Instituição, para recolha dos dados sociofamiliares e das informações acerca da personalidade, dos gostos e hábitos de cada criança.

O período de acolhimento serve para a criança se integrar aos poucos, vivenciando o novo ambiente com um horário de permanência adaptado, de modo a que se vão construindo empatias e se vá adquirindo confiança, tanto no espaço como na Equipa Educativa e nos amigos pares.

Resumindo, quando se dá o ingresso de uma criança na Creche, o acolhimento é definido com as Famílias de forma individualizada, de modo a que cada criança se sinta acarinhada e respeitada na sua identidade.

5.6. – Processo Individual da Criança

Perante a matrícula na Instituição, a Direção criará o Processo Individual de cada criança, onde constarão todos os documentos descritos no artigo 15º da portaria 262/2011, de 31 de agosto, na sua mais recente versão.

Notas:

O Processo Individual de cada criança é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado, assegurando a Creche o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.

O Processo Individual de cada criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

6. Instalações & Regras de Funcionamento

6.1. – A Creche

A Creche da Associação Feijoeiro Mágico está inserida no Infantário S. Vicente e é um espaço que visa o apoio pedagógico, o acompanhamento de desenvolvimento holístico e o cuidado de bebês e crianças com idades até aos 36 meses, definindo estratégias que promovam a qualidade da educação e dos cuidados gerais individualizados que, por sua vez, proporcionem simultaneamente um convívio salutar.

20

6.2. Recursos Institucionais

6.2.1. Instalações:

As instalações da Creche são compostas por:

a) "Sala dos Sonhos" – Berçário dos 3 aos 12 meses;

- b) “Sala dos Pezinhos de Lã – da Aquisição da Marcha até aos 24 meses;
- c) “Sala das Descobertas – 24 aos 36 meses;
- d) Refeitório;
- e) Instalações sanitárias;
- f) Recreio exterior coberto;
- g) Espaço dedicado ao isolamento de crianças que adoecem e à arrumação de materiais.

6.2.2. Quadro de Pessoal:

O Quadro de Pessoal afeto à Creche do Infantário S. Vicente encontra-se afixado em local visível, na entrada do edifício, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor.

6.2.3. Direção Técnica:

A Direção Técnica da Creche compete a uma das Educadoras da Associação Feijoeiro Mágico, cuja identificação se encontra afixada à entrada do edifício, e a quem cabe a responsabilidade de dirigir a resposta, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral da mesma. A Direção Técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, por uma das Educadoras presentes na resposta.

Compete à Direção Técnica as seguintes funções:

- a) Coordenar a atividade e intervenção pedagógica da Equipa, de acordo com o Projeto Educativo, com as metas curriculares estabelecidas pelas entidades responsáveis, com o plano anual de atividades e o Modelo Pedagógico assumido, de forma a atingir/ultrapassar os níveis de qualidade dos serviços definidos e a garantir a satisfação dos clientes;
- b) Colaborar na definição e elaboração do Projeto Educativo do Equipamento e respetivo programa de atividades, zelando pelo seu cumprimento;
- c) Promover o cumprimento geral das normas e dos valores da Associação Feijoeiro Mágico, nomeadamente dos pontos que constituem o presente Regulamento, desenvolvendo um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento da Creche;
- d) Analisar e apresentar as necessidades de formação para toda a equipa, e participar proactivamente nas mesmas;
- e) Promover uma harmoniosa boa energia interna, uma estreita e concordante relação com a Direção, gerindo positivamente a comunicação entre esta e a restante Equipa, cativando fundamentalmente uma atmosfera de confiança interna, bem como entre equipa e crianças/famílias, com vista a melhorar a qualidade do serviço prestado;

f) Reunir mensalmente com a Direção e com as restantes educadoras para partilha do ponto de situação acerca do trabalho pedagógico levado a cabo, e para planeamento e definição de estratégias para elevar ao máximo a qualidade dos serviços lúdico-educativos que são prestados no Infantário.

g) Elaborar o Plano Anual de Atividades, planeando e organizando as Visitas de Estudo, bem como todas as iniciativas que visam dinamizar as datas definidas no Plano Anual;

h) Supervisionar os dossiers de Grupo de cada Educadora e os portefólios de trabalhos dos alunos, por forma a ajudar a Direção a garantir uma boa qualidade do serviço educativo prestado, bem como o cumprimento dos objetivos planeados;

i) Supervisionar os critérios de admissão, conforme disposto no presente Regulamento Interno;

j) Gerir, coordenar e supervisionar todos os profissionais;

k) Incentivar a participação das famílias e da Equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa;

l) Assegura a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças.

6.3. – Horário de Funcionamento

A Creche do Infantário S. Vicente assegura a sua resposta às famílias, para as crianças matriculadas, entre as 07h30 e as 18h30, de segunda a sexta-feira.

Entre as 7h30 e as 9h decorre o Acolhimento diário, com as boas vindas, tempo lúdico e musical de socialização, bem como com a troca de recados e informações com as Famílias.

Entre as 9h e as 9h30 segue-se a contextualização lúdico temática diária das atividades, que se iniciam logo no seguimento deste momento.

As atividades de desenvolvimento curricular, de índole pedagógica, têm assim início às 9h e término às 17h.

Após as 17h e até às 18h30, é dinamizado o Prolongamento de Horário, de apoio às famílias, privilegiando o tempo para brincar, fantasiar, explorar áreas de jogo simbólico e socializar com os pares. Durante este horário, os Enc. de Educação podem entrar na Creche e circular pelos corredores para ir buscar os educandos.

As crianças deverão chegar diariamente à Instituição até às 09h30 de cada manhã. Por motivos de índole pedagógica, de planeamento e dinamização das atividades e de organização interna na atribuição das funções da Equipa, após este horário as crianças poderão não ser admitidas, ou não ser recebidas como se idealiza (com partilha de recados com a Equipa, bem como com a contextualização das atividades que irão decorrer nesse dia, com o tempo devido para a realização das mesmas e com tempo para receber, partilhar e cativar o “espírito dos bons dias”).

O não cumprimento do horário de entrada referido acima pode inviabilizar o almoço desse dia.

Entre as 11h30 e as 15h, no horário de funcionamento, não são permitidas nem asseguradas entradas e saídas de crianças, por se tratar do período de higiene e sextas referente às diferentes salas da valência, o qual corresponde também ao período de rotatividade de tempos de pausa da Equipa Pedagógica.

Sempre que uma criança permanecer na Creche do Infantário S. Vicente após a hora de encerramento (18h30), será registada a sua hora de saída e cobrada uma multa de 10€ por cada período até 30 minutos de permanência a mais, fora do horário de funcionamento da Instituição.

25

6.3.1. Funcionamento perante Situações/Realidades imprevistas:

O horário de funcionamento geral da Instituição e a própria prestação de serviços pode sofrer alterações, por decisão autónoma ou por ordem de Entidades Competentes, face a situações especiais e imprevistas tais como doenças, viroses, epidemias, pandemias, desastres/catástrofes naturais, guerras, ameaças, crises, assaltos, incêndios, inundações e outros casos imprevisíveis e/ou de perigo. Nestas circunstâncias, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Associação Feijoeiro Mágico, nem haverá redução e/ou devolução de mensalidades, nem considerada justa causa para a rescisão de matrículas e dos contratos de Prestação de Serviços.

6.4. Períodos de Encerramento

A Associação Feijoeiro Mágico encerra os seus serviços lúdico educativos aos sábados, domingos e feriados, bem como nas seguintes datas específicas:

- * 2ª feira de Páscoa,
- * Dia de S. João,
- * 2ª e 3ª feira de Carnaval,
- * Vésperas de Natal e de Ano Novo,
- * Dia 26 de Dezembro.

A Associação Feijoeiro Mágico também poderá encerrar os seus serviços por um período de dois dias, para limpezas gerais e desinfestação, em data a comunicar com a devida antecedência (Art.º 7.º portaria n.º 98/2002, de 17 de outubro).

Poderá também encerrar uma ou duas semanas no mês de Agosto, a comunicar com a devida antecedência, por forma a tornar possível a correta gestão das férias da Equipa Educativa sem prejudicar o acompanhamento pedagógico, e de modo a balizar a orientação para que todas as crianças matriculadas possam gozar de férias da Instituição, com tempo em família, ao encontro do aconselhado no último parágrafo do ponto 5.4.

Todas as datas e situações acima descritas estão, por norma, anualmente contempladas no Plano Anual de Atividades, que é facultado aos Enc. de Educação na primeira reunião de pais de cada ano letivo, e que fica permanentemente disponibilizado na

área reservada do site da Instituição, para que as famílias possam fazer e manter uma consulta ativa, frequente e constante deste planeamento, bem como proceder a uma antecipada e correta gestão do seu agendamento familiar e profissional.

A Associação Feijoeiro Mágico poderá ainda decretar o encerramento das suas instalações e dos seus edifícios, por decisão autónoma ou por ordem de Entidades Competentes, em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, viroses, epidemias, pandemias, desastres/catástrofes naturais, guerras, ameaças, crises, assaltos, incêndios, inundações e outros casos imprevisíveis e/ou de perigo. Nestas circunstâncias, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Associação Feijoeiro Mágico, nem haverá redução e/ou devolução de mensalidades, nem considerada justa causa para a rescisão de matrículas e dos contratos de Prestação de Serviços assinados entre a Associação Feijoeiro Mágico e as Famílias.

6.5. Pagamentos

6.5.1. Gratuidade ao abrigo do Programa “Creche Feliz”

Para as crianças abrangidas pelo Programa “Creche Feliz”, o pagamento das respetivas mensalidades é suportado pelo ISS, IP, abrangendo:

- a) Todas as atividades e serviços constantes nos artigos 5º e 6º da Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- b) A alimentação, incluindo dietas especiais com prescrição médica;
- c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição/renovação de matrícula e seguros;
- d) A frequência do período de Prolongamento de Horário Institucional (entre as 17h e as 18h30).

Sempre em concordância com os critérios atuais definidos pela Segurança Social nas Portarias que regulamentam a Bolsa de Gratuidade, é de ressaltar que as iniciativas e as atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, nas quais os Enc. de Educação inscrevam os seus educandos, bem como a aquisição de fraldas, uniformes e outros produtos, se encontram excluídas da Medida de Gratuidade.

Encontram-se também excluídos da Medida de Gratuidade os serviços de transporte e outros serviços facultativos, bem como valores a assegurar à Instituição para efeitos de “reserva de vaga”, sob a forma de caução no montante máximo de 25€ (este valor é devolvido aquando a celebração do contrato de prestação de serviços e mediante a aprovação do Termo de Aceitação da Segurança Social).

Uma criança só fica isenta dos pagamentos institucionais regulamentados e do cumprimento do Preçário em vigor, a partir da data de emissão do termo de aceitação e da aprovação da sua candidatura à Bolsa de Creches Gratuitas, por parte da Segurança Social. Este documento deve ser sempre encaminhado pelos Enc. de Educação para a Direção da Associação Feijoeiro Mágico, para verificação e validação.

Qualquer pagamento que tenha sido adiantado pelos Enc. de Educação dentro do período considerado pela data do Termo de Aceitação do Programa Creche Feliz e que, ao abrigo das condições de adesão à Bolsa de Creches Gratuitas, deva ser devolvido pela nossa Instituição, tendo em consideração a data da admissão da criança nesta Medida de Apoio e o mesmo ser assegurado pelo ISS, IP (sempre de acordo com a aprovação do Termo de Aceitação), será devolvido pela Associação Feijoeiro Mágico ao respetivo Enc. de Educação.

6.5.2. Frequência em regime Particular/Privado

As mensalidades têm de ser pagas, na sua totalidade, até ao dia 8 de cada mês, de acordo com o Preçário em vigor. O não cumprimento desta norma poderá refletir-se no imediato acréscimo de uma multa de 30% sobre o valor da mensalidade base tabelada.

As mensalidades poderão ser pagas em numerário ou por transferência bancária, sendo que, na segunda modalidade, os Encarregados de Educação comprometem-se a enviar sempre e obrigatoriamente o comprovativo de pagamento para o e-mail da Instituição. Qualquer pagamento efetuado via transferência carece do envio à Direção do respetivo comprovativo, sob pena da transferência não ser reconhecida/assumida atempadamente pela Instituição, justificando-se assim a cobrança da multa anteriormente mencionada e regulamentada.

A frequência das crianças matriculadas é devida sobre os 12 meses compreendidos em cada ano letivo, entre Setembro e Agosto, independentemente dos períodos de férias de cada criança (12 mensalidades obrigatórias).

Quem optar, durante o mês de setembro, por efetuar o pagamento do Ano Letivo inteiro, ficará isento do pagamento da renovação de matrícula para o ano letivo seguinte.

Sempre que se verifique atraso no pagamento de uma mensalidade por mais de 30 dias, a Direção poderá suspender imediatamente a frequência até ao pagamento dessa mensalidade, ou proceder à anulação da respetiva matrícula.

6.6. Preçário

O Preçário da Creche da Associação Feijoeiro Mágico, no Infantário S. Vicente, encontra-se em Anexo, no final do presente Regulamento Interno, e está afixado à entrada da Creche, bem como disponível para consulta pública no site da Instituição.

Na passagem de um ano letivo para o seguinte pode, naturalmente, ser objeto de atualizações. Estas deverão ser sempre comunicadas na abertura da fase de renovação de matrículas.

As crianças abrangidas pelo Programa “Creche Feliz” estão isentas do pagamento dos valores estipuladas no Preçário, ao encontro das informações já descritas no ponto 6.5.1.

À mensalidade estipulada, é feito um desconto de 20% às crianças admitidas que já tiverem um irmão inscrito nas valências de Creche ou de Jardim-de-Infância, e um desconto de 10% aos condóminos dos prédios de que ambas fazem parte.

Para as famílias que não estão abrangidas pela Gratuitidade, apesar de evidenciarem dificuldades financeiras, assumem uma enorme empatia pela nossa missão educativa e pelos nossos serviços, a Direção poderá decidir aplicar um desconto, que se traduz na redução da mensalidade para irmãos gémeos, a filhos de famílias monoparentais, ou aos filhos dos membros da Equipa da Associação Feijoeiro Mágico.

6.7. – Alimentação e Descanso

6.7.1. Alimentação:

As horas das refeições são momentos salutareos de “partilha e pertença”, refletindo-se em momentos de socialização que são encarados com carácter pedagógico positivo e construtivo.

O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades alusivas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças e respetivas faixas etárias.

A alimentação é variada, bem confeccionada e adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade de cada criança.

São diariamente servidas duas refeições principais na Creche: almoço e lanche. Também são servidos dois reforços, um a meio da manhã (por volta das 9h) e outro durante a tarde (entre as 17h30 e as 18h).

A hora de almoço é promovida entre as 11h e as 12h, e a hora do lanche entre as 15h e as 15h45, envolvendo o tempo de idas à casa de banho.

Em relação aos latentes, a hora das refeições é individualizada e definida em conjunto com os Enc. de Educação.

As ementas são elaboradas mensalmente pela Direção, com aconselhamento nutricional, afixadas no Edifício da Creche e

disponibilizadas aos Encarregados de Educação de forma permanente na Plataforma online da Instituição.

As crianças que ainda não introduziram, no seu regime alimentar, alguns alimentos contemplados nas ementas da Creche, caso prefiram, poderão trazer de casa as suas refeições adaptadas, por segurança e se assim o entenderem.

A adequação das ementas para o cumprimento de dietas específicas solicitadas pelos Enc. de Educação poderá ser possível, mas só será salvaguardada pela Instituição mediante a apresentação de prescrição médica onde conste, por exemplo: as alergias, as doenças metabólicas, as intolerâncias alimentares ou outras situações semelhantes. Neste âmbito, qualquer dieta específica deverá ser comunicada até às 16h do dia anterior.

Como já foi anteriormente referido no presente Regulamento, só excecionalmente deverão ser admitidas crianças após as 9h30, devendo existir justificação ou aviso prévio atendível, a fim de não perderem o direito ao almoço.

6.7.2. Descanso:

Na Sala dos Sonhos, os bebés não estão sujeitos a horários específicos de sono; uma vez que o ritmo de cada bebé é respeitado individualmente. Para os grupos das Salas dos Pezinhos de Lã e das Descobertas, o período de sesta inicia-se após o almoço e alonga-se, por norma, até às 15h.

6.8. Coisas a trazer de casa

Alguns materiais serão facultados pelos Encarregados de Educação das crianças, no arranque de cada ano letivo. Neste sentido, antes do início de cada ano letivo, serão disponibilizadas no site da Instituição as listas de material para cada grupo, que deverão ser respeitadas por todos os Encarregados de Educação.

Seguem-se abaixo alguns meros exemplos do que poderá constar nas listas de material atualizadas anualmente.

Sala dos Sonhos – dos 3 aos 12 meses:

- Um saco (identificado com o primeiro e último nome do aluno) para as mudas de roupa. O aconselhamento sobre as mudas de roupa a trazer para o Infantário é feito pela educadora titular;
- Fraldas, toalhetas e pomada (para a muda da fralda), a repor ao longo do ano;
- Uma fralda de pano e/ou um objeto a que a criança esteja ligada afetivamente;
- Uma chucha com corrente para ficar na creche;
- Dois biberões de plástico (para o leite e a água);
- Prescrição médica para a administração de medicamentos, devidamente identificada (quando necessário).

Salas dos Pezinhos de Lã e das Descobertas – dos 12 aos 36 meses:

- Um saco (identificado com o primeiro e último nome do aluno) para as mudas de roupa. O aconselhamento sobre as mudas de roupa a trazer para o Infantário é feito pela educadora titular;
- Fraldas, toalhitas e pomada (para a muda da fralda), a repor ao longo do ano;
- Uma chucha com corrente para ficar na creche (só para as crianças de 1 ano de idade);
- Um copo de água com redutor;
- Um objeto a que a criança esteja ligada afetivamente;
- Prescrição médica para a administração de medicamentos, devidamente identificada; (quando necessário).

Nota: Todo o material deverá vir identificado com o nome da criança, exceto os *babets* de turco. Todas as roupas que as crianças trouxerem devem, também, ser marcadas com o nome.

6.9. Passeios e/ou Deslocações

As Saídas e as Iniciativas dinamizadas fora da Creche são oportunidades curriculares privilegiadas para fortalecer amizades e promover experiências/aprendizagens ativas em contexto, que permitam estimular aptidões, desenvolver valores bem como competências sociais e culturais, e proporcionar a aquisição de conhecimentos, contribuindo assim para a formação integral e global da criança.

Nenhuma criança poderá participar nestas iniciativas sem o chapéu e a indumentária da Instituição requisitada para o efeito, e sem a autorização dos seus encarregados de educação. Neste sentido, as datas destas iniciativas serão sempre informadas atempadamente, por circular, e-mail ou através de plataforma digital, com a solicitação das respetivas autorizações por parte dos Encarregados de Educação. Os custos destas atividades ou iniciativas são também informados pelas vias mencionadas, junto com a divulgação das mesmas, e têm de ser assegurados pelos Enc. de Educação mediante a autorização de participação dos seus educandos.

Sendo estas iniciativas de frequência opcional, as crianças que não participarem perderão a oportunidade de viver experiências construtivas com o grupo de referência, contextualizadas com as experiências, com o diálogo e com as atividades de desenvolvimento que, antes ou depois, acabam por

ser sempre dinamizadas em contexto de grupo e de sala, com a Equipa Pedagógica, ao longo das respetivas semanas.

Sempre que se promoverem saídas e/ou iniciativas que envolvam a participação e mobilização de todos os grupos da Creche e, conseqüentemente, de toda a Equipa Pedagógica desta Resposta Social (Festa de Natal, por exemplo), as crianças que não integrarem essas iniciativas não terão como frequentar a Instituição e usufruir dos serviços desta valência da Associação, durante o período de preparação e duração dessas mesmas iniciativas. Todavia, sempre que estas saídas ou iniciativas envolvam apenas um ou alguns grupos específicos da Creche, manter-se-ão assegurados os serviços desta resposta social mediante a inclusão e integração das crianças não participantes noutros grupos, que não o de referência.

6.10. Uniformes e Chapéus

Tanto o uniforme como o chapéu da Associação Feijoeiro Mágico são de aquisição e uso diário obrigatório em todas as valências da Instituição, tendo ainda de estar sempre presentes na Instituição algumas peças para trocas que diariamente se revelem necessárias. Os Uniformes ajudam a unificar o grupo e a aproximá-lo da Equipa Educativa. Potenciam o espírito de grupo e de cooperativismo, privilegiam os genuínos valores de socialização (os interiores em prol dos exteriores) e identificam as crianças sob a nossa orientação, permitindo maior segurança e organização interna dos grupos.

O uniforme da nossa Instituição é composto por várias peças, pelo que o seu devido uso deverá ser adequado às estações do ano em vigor e terá de respeitar todas as solicitações da Direção, nomeadamente nas Visitas de Estudo e outros Eventos.

Sempre que se verificar a chegada de uma criança à Instituição sem o uniforme Institucional, e/ou na falta de peças adequadas para troca ao longo do dia, ser-lhe-ão vestidas pela Equipa Educativa as peças da indumentária institucionalizada consideradas necessárias e adequadas, as quais terão de ser pagas posteriormente pelos Encarregados de Educação.

Poderá não ser admitida a entrada de uma criança nos espaços institucionais da Associação Feijoeiro Mágico, em qualquer uma das suas valências, pelo incumprimento (pontual ou consecutivo) das normas de indumentária acima referidas.

6.11. Doenças e Acidentes das Crianças

Quando se verificam problemas de saúde ou acidentes com as crianças, os pais ou encarregados de educação serão informados imediatamente via telefone. Se a situação inspirar preocupação, um funcionário da Associação dirigirá-se ao Centro de Saúde ou solicitará assistência da Emergência Médica (112) que decidirá, por sua vez, se a criança deverá ou não ser conduzida ao hospital. Sempre que o encarregado de educação conseguir chegar à Instituição antes da saída da criança (se for esse o caso) será o próprio a acompanhar o seu filho ou educando. Se tal não for possível, a criança será sempre acompanhada por um elemento da Equipa Educativa, que aguardará a chegada dos encarregados de educação ou de alguém por eles indicado, com responsabilidades parentais.

39

Sempre que uma criança necessite ser medicada durante o seu período de frequência na Creche, as embalagens deverão ser entregues em mãos à Equipa Pedagógica (sempre que possível à respetiva Educadora Titular do grupo), devidamente identificadas com o nome da criança, a posologia a aplicar e a que horas.

A medicação deve fazer-se acompanhar da respetiva declaração, indicação ou prescrição médica.

Se o medicamento tiver de voltar a casa diariamente, essa informação deverá constar também na embalagem.

A criança com suspeita de doença em fase ativa, nomeadamente se existir suspeita ou facto de poder estar em fase de contágio, não poderá entrar nem permanecer na Instituição, só podendo regressar mediante a apresentação de declaração médica. No caso da criança ter febre, parasitas ou demonstrar quaisquer outros sinais de doença infecciosa e/ou contagiosa, serão imediatamente contactados os encarregados de educação para que possam tomar as devidas providências e garantir a ausência da(s) criança(s) do contexto de Creche, durante o período de tempo prescrito pelo médico ou indicado pela Direção.

Neste sentido, salienta-se que poderá ser vedada a frequência da Instituição a uma criança portadora de algum sintoma que, por suspeita ou facto, possa vir a prejudicar a saúde e/ou o bem-estar das outras crianças, bem como da Equipa Pedagógica!

Em qualquer caso de possível ou confirmada doença, bem como de emergência, os respetivos encarregados de educação serão sempre contactados.

6.12. Regime de faltas

O registo de assiduidade das crianças é feito diariamente e esta é uma responsabilidade repartida entre a Equipa Educativa e os Encarregados de Educação, que têm de assumir o dever, a obrigatoriedade e a importância de registar as entradas e saídas através dos meios e ferramentas disponibilizados para o efeito.

As ausências por motivos de doença infecto-contagiosa carecem de apresentação de uma declaração médica com autorização de regresso.

Caso as faltas sejam previsíveis, devem ser comunicadas com antecedência à Equipa Pedagógica.

Nos casos em que a criança faltar, seja por que motivo for, não haverá lugar à redução do valor da mensalidade, excepto nas condições estipuladas no contrato de prestação de serviços.

41

6.13. Seguro Escolar

O Seguro Escolar encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura financeira da assistência, em caso de acidente escolar, sendo um complemento aos apoios assegurados pelo sistema ou subsistemas nacionais de saúde pública e pelos Seguros de Saúde de que as crianças já sejam beneficiárias.

As condições de cobertura com os respectivos plafons da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais que visa todas as crianças matriculadas na Instituição, estão afixadas à entrada dos edifícios da Associação Feijoeiro Mágico e podem também ser consultadas online, na Área Reservada do site institucional. Todo o ato de matrícula pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições desta apólice de seguro, sendo que cabe aos Encarregados de Educação assegurar as despesas que possam não estar abrangidas ou possam ultrapassar o limite da cobertura do Seguro Escolar.

Todas as crianças matriculadas nas valências da Associação Feijoeiro Mágico serão abrangidas pelo Seguro Escolar.

42

6.14. Férias das crianças

Deve ser comunicado, até ao final do mês de maio, o período de férias de cada criança com a família, ausente da Creche do Infantário S. Vicente, somente para que seja possível planear e preparar corretamente o Programa Temático-Recreativo de Atividades de Férias de Verão, bem como para viabilizar uma gestão positiva da rotatividade dos dias de férias da Equipa Educativa da Creche, sem que se prejudique o acompanhamento pedagógico e a qualidade dos serviços a serem prestados.

6.15. Aniversários

Se assim desejarem, os Encarregados de Educação poderão participar na celebração do aniversário dos seus educandos na nossa Instituição, preferencialmente à hora do lanche.

No site da Instituição, encontra-se disponibilizada toda a informação acerca das opções e Packs de Animação que poderão ser requeridos para a celebração de aniversários.

Os Encarregados de Educação que tencionarem trazer bolo de aniversário para a Instituição, deverão comunicar essa intenção até às 16h do dia anterior.

43

Bolos de aniversário:

● **Creche** – Bolos simples, com pouco açúcar, sem coberturas nem recheios.

(Se possível com ficha técnica, descritivo de ingredientes e alergénios.)

7. Direitos e deveres

7.1. Direitos dos Pais / Enc. de Educação

Na Associação Feijoeiro Mágico, os Pais e/ou os Encarregados de Educação são reconhecidos como os primeiros agentes educativos das crianças e têm os seguintes direitos:

- a) Colaborar com a equipa educativa na promoção da adaptação, integração e desenvolvimento do seu educando;
- b) Ter assegurada a confidencialidade interna das informações fornecidas sobre o seu educando;
- c) Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem o funcionamento da Instituição e da valência frequentada pelo seu educando;
- d) Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao plano anual de atividades, nomeadamente passeios, reuniões, atendimentos ou outras alterações;
- e) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contato pessoal a efetuar para o efeito, com o Educador Titular.

- f) Reunir com o Educador responsável de sala ou com a Direção, sempre que necessitar e mediante agendamento prévio devidamente fundamentado;
- g) Informar e fornecer os medicamentos e entregar a respetiva prescrição médica;
- h) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver, dentro ou fora das instalações, mediante os normativos da Instituição definidos no presente regulamento;
- i) Acompanhar e participar nas atividades que se desenvolvem fora da Instituição, nomeadamente em atividades de animação ou visitas de estudo.

45

7.2. Deveres dos Pais / Enc. de Educação

- a) Conhecer, respeitar e cumprir todos os normativos do presente Regulamento;
- b) Assegurar as despesas que possam não estar abrangidas ou possam ultrapassar o limite da cobertura do Seguro Escolar;
- c) Comparecer nas iniciativas agendadas no PAA;
- d) Comparecer nas Reuniões de Pais convocadas;

- e) Zelar pela pontualidade e assiduidade do seu educando, assegurando a limpeza e uso diário do uniforme da Instituição;
- f) Comunicar ao Educador responsável da sala ou à Direção sempre que for necessário alterar a alimentação, nomeadamente dietas ou alergias a alimentos, mediante prescrição médica;
- g) Informar o Educador responsável da sala ou a Direção sobre eventuais reações a certos medicamentos ou alimentos;
- h) Comunicar ao Educador Titular ou à Direção qualquer alteração ao estado de saúde do seu educando, no sentido de preservar a segurança e saúde do próprio e de todas as crianças;
- i) Respeitar os timings de informação prévia sobre as férias da criança, podendo este período ser contínuo ou interpolado;
- j) Verificar diariamente avisos e informações institucionais, afixados nos locais destinados para o efeito, enviados por mail e/ou disponibilizados no Site ou na Plataforma online;
- k) Providenciar para o seu educando as roupas e objetos que constem da lista de material da respetiva Sala;
- l) Confiar na Direção e Equipa da Associação, respeitando as respetivas pessoas, suas decisões e a harmonia no relacionamento;
- m) Assegurar a reparação ou o valor de aquisição/reparação, dos materiais que possam ser estragados pelos seus educandos.

7.3. Direitos das crianças

- a) Expressar livremente a sua opinião e ver essa ser considerada;
- b) Ser respeitada na sua individualidade por toda a equipa, tendo em atenção o seu meio familiar e a sua cultura de origem;
- c) Ser ouvida e considerada em todos os momentos da rotina diária;
- d) Beneficiar de um serviço de acolhimento e atendimento personalizado, indo ao encontro das suas necessidades e das expectativas da família;
- e) Beneficiar de todos os serviços que são oferecidos de acordo com o projeto educativo;
- f) Ser feita uma avaliação e acompanhamento contínuo do seu desenvolvimento;
- g) Ver reconhecida a auto-avaliação como forma de participação efetiva no processo da sua avaliação;
- h) Ser valorizada e estimulada de modo a tornar-se mais autónoma e ir adquirindo cada vez mais competências;
- i) Ser assistida adequadamente em caso de acidente ou doença súbita;

- j) Usufruir de um ambiente educativo que favoreça aprendizagens ativas e de qualidade;
- k) Beneficiar de um serviço lúdico educativo com pessoal especializado;
- l) Participar em atividades de animação e convívio familiar e social;
- m) Usufruir de uma variedade de atividades que contribuam para uma maior diversidade de conhecimentos e promovam uma rica adaptação ao mundo em que vivemos;
- n) Ter garantida a sua segurança e a sua integridade física.

48

7.4. Deveres das crianças

- a) Respeitar todos os membros da comunidade educativa;
- b) Respeitar os direitos das outras crianças;
- c) Saber escutar a opinião dos outros;
- d) Aprender a partilhar;

- e) Ser solidário;
- f) Ter respeito pela natureza e pela diferença;
- g) Aprender a esperar pela sua vez;
- h) Respeitar regras de convivência e de utilização dos espaços;
- i) Zelar pela conservação e arrumação das instalações, material didático, mobiliário e espaços de recreio, fazendo uso correto dos mesmos;
- j) Ser responsável pelos seus atos;
- k) Respeitar os bens de todos e da Instituição, não se apropriando deles, nem os danificando, cabendo aos respectivos Encarregados de Educação assumir o valor dos respectivos danos.

7.5. Direitos dos Docentes

- a) Desenvolver as atividades e as rotinas diárias, com liberdade, de acordo com o Projeto Educativo, com a Pedagogia da Instituição, com as indicações da Direção Técnica e com as normas da Instituição;

- b) Usar o equipamento e as instalações da Instituição para a realização da sua atividade educativa;
- c) Ter proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- d) Assistir a reuniões, quando sejam convocados em função dos cargos que exerçam na Instituição;
- e) Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
- f) Receber o tratamento e a consideração próprias dos cargos para que foram nomeados;

50

7.6. Deveres dos Docentes

- a) Elaborar o projeto curricular de grupo e cumprir com brio, dedicação, criatividade e presença ativa o desenvolvimento do plano anual de atividades (PAA);
- b) Participar na elaboração e concretização do Projeto Educativo da Instituição;
- c) Criar uma atmosfera de confiança, bem-estar e segurança, facilitadora do acolhimento e integração da criança e da família;

d) Estimular o desenvolvimento integral das crianças, respeitando as características individuais e inculcando comportamentos e atitudes que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;

e) Fomentar a inserção das crianças em grupos sociais, promovendo o respeito pelo outro e desenvolvendo valores de cidadania;

f) Despistar situações problemáticas e promover a melhor orientação e encaminhamento para a criança;

g) Envolver as famílias no projeto curricular do grupo e colaborar com estas no processo educativo;

h) Estabelecer relações de efetiva colaboração e comunicação com a comunidade educativa e com a Direção;

i) Organizar, orientar e acompanhar o trabalho dos Auxiliares de Educação, cumprindo e respeitando as orientações da Direção e da Coordenação Pedagógica;

j) Elaborar relatórios de atividades e efetuar a avaliação contínua de cada criança, perante os parâmetros definidos Institucionalmente, e comunicar tudo à Direção;

k) Participar ativamente nas Reuniões de equipa ou de pais para as quais sejam convocadas

l) Participar ativamente na boa divulgação do nome e dos serviços da Instituição, bem como nas Formações promovidas;

m) Participar em todas as Reuniões de equipa e em todos os eventos e iniciativas organizadas pela Instituição, colaborando tanto na sua preparação como na sua dinamização, principalmente no que respeita aos eventos, às datas temáticas e às iniciativas que constam no Plano Anual de Atividades de cada ano letivo e pressupõem, nomeadamente e fundamentalmente, os inícios e finais de cada período letivo.

7.7. Direitos do Pessoal Não Docente

- a) Ser tratado com correção e respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Ter conhecimento do Regulamento Interno;
- c) Ter proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- d) Assistir a reuniões, quando sejam convocados em função dos cargos que exerçam no Infantário;
- e) Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função.

7.8. Deveres do Pessoal Não Docente

- a) Acompanhar e vigiar os alunos da Instituição, sob orientação das Educadoras de Infância, com ou sem a sua presença, de modo a garantir a sua segurança, o seu bem-estar, e apoiar o seu desenvolvimento global;
- b) Prestar, diariamente, cuidados pessoais de descanso, alimentação, higiene, segurança e saúde a todas as crianças;
- c) Colaborar com as Educadoras de Infância na execução de atividades lúdicas e pedagógicas, bem como de outras atividades que fomentem e promovam aprendizagens, a aquisição de competências e os processos de socialização das crianças;
- d) Assegurar à criança condições de bem-estar, autoestima e segurança tanto física, como emocional e afetiva;
- e) Detetar problemas de saúde e ou dificuldades de desenvolvimento da criança, comunicando-as às Educadoras;
- f) Assegurar a manutenção, a organização, a limpeza, a arrumação e a gestão das salas, dos materiais utilizados e de todos os espaços pertencentes à Instituição;
- g) Acompanhar pedagogicamente as crianças nas atividades de enriquecimento curricular, nos recreios e momentos lúdicos, bem como nos prolongamentos;

- h) Manter todos os espaços da Instituição em boas condições de higiene, organização e segurança;
- i) Cumprir e assegurar o cumprimento de todas as normas do presente Regulamento e das normas de higiene, segurança e cuidado geral previamente estabelecidas;
- j) Assegurar, a cada momento, a correta e permanente vigilância do grupo de crianças que lhe estão atribuídas;
- k) Partilhar com a equipa elementos de observação e registo do processo de desenvolvimento de cada criança;
- l) Participar ativamente na boa divulgação do nome e dos serviços da Instituição, bem como nas Formações que a mesma promover;
- m) Participar em todas as Reuniões de Equipa para as quais sejam convocados/as, bem como em todos os eventos e iniciativas organizadas pela Instituição, colaborando tanto na sua preparação como na sua dinamização, principalmente no que respeita aos eventos, às datas temáticas e às iniciativas que constam no Plano Anual de Atividades de cada ano letivo e pressupõem, nomeadamente e fundamentalmente, os inícios e finais de cada período letivo.

7.9. Interrupção da Prestação de cuidados por parte dos Enc. de Educação

Tal como disposto no Contrato de Prestação de serviços, para as crianças não abrangidas pela Gratuitidade é considerada uma redução de 10% na mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada por mais de 15 dias consecutivos, e de 20% se a ausência for de pelo menos 30 dias consecutivos, com necessidade também devidamente comprovada.

Qualquer outra ausência não terá influência no valor da mensalidade e consideram-se devidas todas as mensalidades que constituem a anuidade do serviço contratado. Neste sentido, as faltas das crianças por dias de férias, isolamento profilático, resolução antecipada do contrato, anulação da matrícula ou qualquer outro motivo alheio à Instituição, não conferem qualquer direito à devolução, redução ou anulação de qualquer verba devida.

Em concordância com a Cláusula VI do Contrato de Prestação de Serviços que é elaborado, mediante matrícula, entre a Associação Feijoeiro Mágico e os Encarregados de Educação, estes podem solicitar por escrito a resolução do contrato de prestação de serviços, com um mês de antecedência, perante situação comprovada de desemprego ou de mudança de residência para um raio superior a 50km da anterior.

7.10. Contrato de Prestação de Serviços

Nos termos da legislação em vigor, entre os Encarregados de Educação e a entidade gestora da Creche, deve ser celebrado, por escrito e em duplicado, um Contrato de Prestação de Serviços.

O ato de matrícula, ou de renovação da mesma, pressupõe a celebração do Contrato de Prestação de Serviços, ou a automática renovação do mesmo por mais um ano letivo, tal como já descrito anteriormente no presente Regulamento, e ao encontro do descrito no próprio Contrato.

Do contrato, é entregue um exemplar aos Encarregados de Educação e arquivado outro, assinado por ambas as partes, na sede da Associação Feijoeiro Mágico, junto com o Processo Individual da Criança;

56

Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas de uma adenda ao mesmo.

Todo o ato de matrícula compreende o conhecimento e a aceitação de todos os normativos presentes no Contrato de Prestação de Serviços que, por sua vez, estão em total concordância e resumem as principais condições descritas no presente Regulamento Interno.

7.11. Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico.

O Livro de Reclamações físico encontra-se no gabinete da Direção e está disponível durante o horário de funcionamento da Creche, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.

O Livro de Reclamações digital está disponibilizado no site da Instituição.

7.12. Reforço Informativo

- Os Encarregados de Educação são responsáveis pelos eventuais prejuízos causados pelos seus educandos nos materiais e infraestruturas da Instituição, sejam estes propositados ou não;

- A Associação não se responsabiliza pelos danos ou perdas de objetos/valores dos quais as crianças sejam portadoras;

- Todos os objetos, peças de roupa, e bens pertencentes a cada criança, deverão estar devidamente identificados;

- Em todas as valências da Instituição, os Enc. de Educação devem salvaguardar sempre a existência de peças de roupa do Uniforme Institucional para eventuais trocas que possam ser consideradas necessárias pela Equipa Pedagógica, seja por sujidade, transpiração, etc. Perante a não existência de peças do Uniforme Institucional para troca numa situação em que tal se revele necessário para alguma criança, ser-lhe-ão vestidas pela Equipa Educativa as peças da indumentária institucionalizada consideradas necessárias e adequadas, as quais terão de ser pagas posteriormente pelos Encarregados de Educação.

- Como já foi referido anteriormente, é obrigatório o uso diário do uniforme da Instituição e do chapéu;

● O Regulamento Interno e o Projeto Educativo poderão ser consultados no escritório da Sede da Instituição, em formato físico, bem como no site da Associação Feijoeiro Mágico em formato digital.

● A carrinha pertencente à Associação e destinada ao transporte de crianças, encontra-se equipada segundo as normas definidas pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e publicada em Diário da República.

● O serviço acessório de transporte que integra os serviços prestados pela Associação Feijoeiro Mágico não abrange, por norma, a valência de Creche. Caso algum Enc. de Educação necessite deste serviço complementar, deve abordar a Direção acerca dessa possibilidade.

8. Disposições Finais

8.1. Alterações ao Regulamento

Num permanente processo de melhoria, ao presente Regulamento Interno podem ser introduzidas alterações antes do início de cada ano letivo, as quais serão sempre comunicadas, no mínimo, com 30 dias de antecedência da sua entrada em vigor, aos Encarregados de Educação bem como ao ISS, IP.

Qualquer alteração ao Regulamento Interno, nas condições descritas acima, confere o direito aos Encarregados de Educação de comunicar a intenção de resolução do contrato a partir da data de entrada em vigor das alterações com as quais não concordem;

60

8.2. Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade gestora da Creche, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

8.3. Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2025.



Preçário

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO

Designação: Associação Feijoeiro Mágico

Morada: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº71 **Localidade:** Alfena

NISS: 25131435998 **NIF:** 513143599

2. IDENTIFICAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL

Identificação da Resposta Social: Creche

Designação do Estabelecimento: Creche S. Vicente

Morada: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 74 G

Localidade: Alfena **Lotação:** 29 **Horário:** 7h30-18h30

3. IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORA TÉCNICA

Educadora: Andreia Susana Jerónimo Ferreira



	Regime	Mensalidade
Bolsa de Gratuidade	(Apoio assegurado pelo ISS, IP, para garantir a Gratuidade às crianças abrangidas pelo Programa “Creche Feliz”.)	515,90€

Preçário para as crianças não abrangidas pela Bolsa de Gratuidade:		
Mensalidade	Horário Completo	490€
	Desconto de Apoio (Último parágrafo do Ponto 6.6. do Regulamento Interno)	-60€
Matrículas	Nova Inscrição	150€
	Renovação de Matrícula	90€

* As Atividades Extracurriculares são opcionais e têm o custo mensal de 25€.